



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

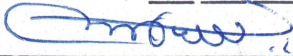
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO Nº 274 / 2023

Lido na Reunião de 06/11/2023

Presidente

Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União Federal ao município de Resplendor/MG visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União Federal ao município de Resplendor visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da referida Assistência Financeira Complementar.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente de cada profissional de enfermagem e o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal.

Parágrafo único. O valor do piso salarial nacional a que se refere esta Lei será proporcional à carga horária de cada profissional de enfermagem conforme previsto nos respectivos planos de cargos e salários do município de Resplendor.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais de enfermagem.

Art. 4º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União. Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da Assistência Financeira Complementar aos profissionais de enfermagem somente até o limite dos recursos federais transferidos pela União para este fim.

Art. 5º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 003, de 16 de setembro de 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 847, de 23 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 985, de 16 de junho de 2014.

Art. 6º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com a rubrica específica denominada "AFC".

Art. 7º Em caso de recebimento de valores pelo Município, oriundos da União Federal, destinados às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS ou a entidades filantrópicas, contratualizadas com o SUS e prestadoras de serviços em saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de tais recursos, nos limites dos valores recebidos.

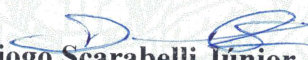
§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

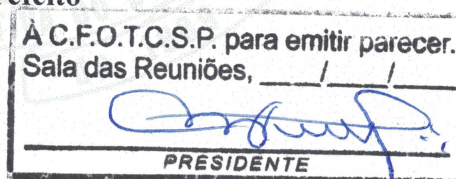
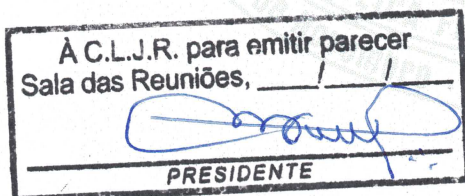
§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário para cumprimento das obrigações que abrangem o exercício financeiro de 2023.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 30 de outubro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXMOS. SENHORES EDIS,

Com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, apresentamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes deste Colendo Legislativo Municipal.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes. Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Desta forma, o Município de Resplendor, no incluso Projeto, institui a Assistência Financeira Complementar para complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira. Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Sendo assim, opinamos, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, **com a urgência requerida**, interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Resplendor/MG, 30 de outubro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

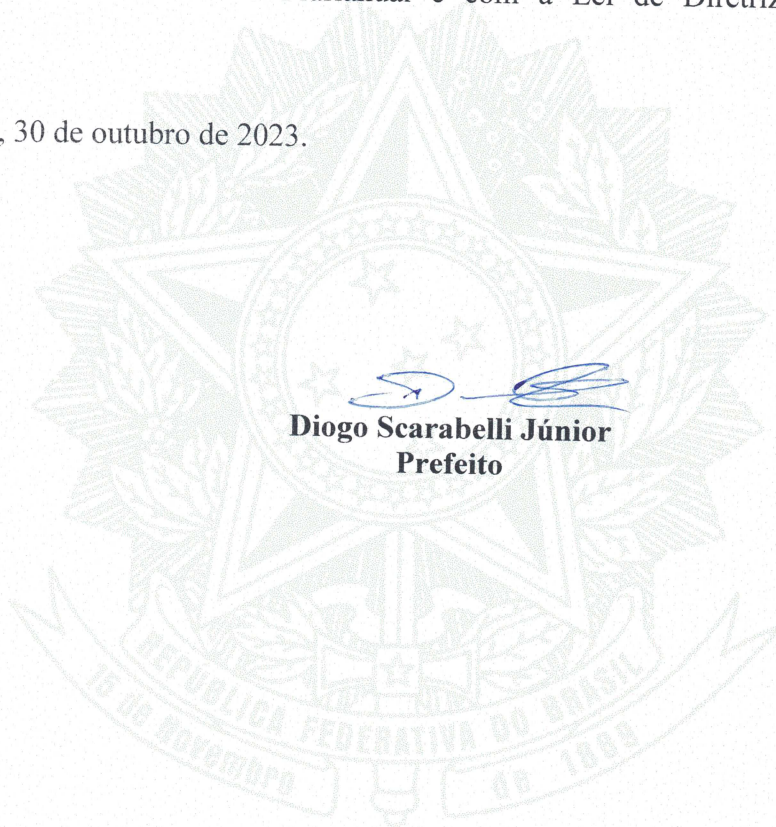
PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

Resplendor, 30 de outubro de 2023.

Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

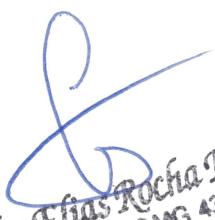
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2023(R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	115.460,82	118.924,64	122.492,38
Encargos Sociais (Patronal)	26.555,99	27.352,67	28.173,25
Valor Total	142.016,81	146.277,31	150.665,63


Carlos Elias Rocha Pires
Contador CRC MG 43596
CPF 290.986.126-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	73.844.472,85	36.282.623,88	49,13%
2024	75.690.584,67	37.371.102,60	49,37%
2025	77.582.849,29	38.492.235,68	49,61%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 28 de setembro de 2023.

Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596

Carlos Elias Rocha Pires
Contador CRC/MG 43.596
CPF 290.906.126-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

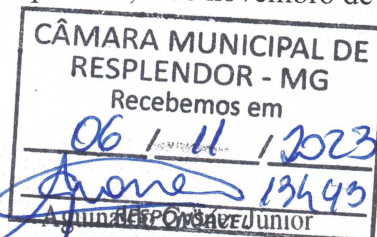
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 341/2023/GAB/PREF

Resplendor, 6 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União Federal ao município de Resplendor/MG visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa de Leis para remeter-lhe o Projeto de Lei que Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União Federal ao município de Resplendor/MG visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo renovo votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito

